



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 00660/03**

*Inspeção Especial.* Polícia Militar do Estado da Paraíba. Extração de cópias das peças de reforma ex-officio de servidores militares. *Arquivamento.*

**RESOLUÇÃO RPL TC 00071/2013**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC 00660/03, que é decorrente da decisão prolatada na Resolução RC2 TC 0172/2002, que determinou a extração de cópias das peças de atos de reforma ex-officio dos seguintes servidores militares: Antônio Fernandes de Oliveira (Processo TC N° 07.404/01, fls. 03/09 dos autos) e Manuel Cardoso da Silva (Processo TC N° 07.407/01, fls. 64/68 dos autos). Foram insertos também nos presentes autos, cópias do ato aposentatório do servidor militar José Antônio de Oliveira (Processo TC N° 07.408/01, fls. 33 dos autos).

*CONSIDERANDO* que o presente processo se refere aos atos e cálculos aposentatórios para os quais as decisões de Câmara entenderam como respaldados legalmente e aos quais foi concedido registro;

*CONSIDERANDO* o disposto no art. 139, inciso III, do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010, com as alterações da RN 03/2012);

*RESOLVEM* os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

- **Determinar o arquivamento** dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 06 de novembro de 2013.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Elvira Samara Pereira de Oliveira  
Procuradora Geral